



CONTRATO N.º 26/2017

Instrumento contratual para Contratação de sistema integrado de ensino para professores e alunos da educação infantil, conforme especificações contidas no Anexo II outros nas condições fixadas no edital e seus anexos, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de dois mil e dezessete nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Bairro Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Naief Haddad Neto, portador da cédula de identidade RG n.º 10.841.897 e do CPF n.º 158.833.706-59, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.643.321/0001-00, com sede à Rua São José, n.º 123, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.010-160, neste ato representada por seus representantes legais os Senhores: Rivail Washington Alves, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da cédula de identidade RG n.º 6.894.790-6 e do CPF n.º 566.403.908-68, residente e domiciliado na Rua: Sete de Setembro, n.º 1075, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.010-180; e Anderson Washington Alves, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da cédula de identidade RG n.º 24.649.968-0 e do CPF n.º 182.748.518-38, residente e domiciliado na Rua: Sete de Setembro, n.º 1075, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.010-180, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei n.º 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de sistema integrado de ensino para professores e alunos da educação infantil, conforme especificações contidas no Anexo II outros nas condições fixadas no edital e seus anexos.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado podendo a supressão ser maior, nos termos definidos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado na modalidade Pregão Presencial, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os serviços serão prestados pelo preço e condições mencionadas nas demais cláusulas deste contrato. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório serão empenhadas dentro da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – EDUCAÇÃO E CULTURA

02.07.01 – ENSINO FUNDAMENTAL/INFANTIL

123619015.2.015000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

2772 FONTE 1 TESOURO

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – EDUCAÇÃO E CULTURA

02.07.03 – EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

123619016.2.016000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE – FUNDEB

3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

2400 FONTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS APLICAÇÃO – 262.0000 EDUCAÇÃO–FUNDEB–OUTROS

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelo total e satisfatório cumprimento do objeto indicado na Cláusula I, a CONTRATADA receberá os valores em 02 (duas) parcelas, após a entrega da mercadoria, de cada bimestre, totalizando 08 (oito) parcelas/ano.

4.2. O valor devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será apurado em conformidade com a quantidade contratada nos termos da cláusula 9ª, tendo como parâmetro o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) por conjunto de apostila para cada aluno. Para obter-se o valor total do contrato, deve-se multiplicar a quantidade de 305 alunos por esse valor o qual cada aluno receberá 1 (um) conjunto de apostila. O valor total desse contrato será de R\$ 62.525,00 (sessenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).

4.3. O valor acima é considerado como final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como o lucro da CONTRATADA.



4.4. O valor do presente Contrato não será reajustado por prazo inferior a 01 (um) ano, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, **após a entrega da mercadoria, de cada bimestre, totalizando 08 (oito) parcelas/ano**, mediante a emissão da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: **referente ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 09/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO n.º 16/2017.**

5.2. O pagamento será efetuado pela Gerência Municipal de Finanças por meio da Tesouraria do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo de cada parcela do objeto da licitação e da apresentação da competente documentação fiscal acompanhado das Certidões Negativas do FGTS, devidamente atestada pelo Gerência Municipal de Educação (Gerente Municipal de Educação) que é o órgão receptor aqui estabelecido.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

5.4. Havendo dívidas com o FGTS a Prefeitura Municipal reterá o respectivo pagamento até a regularização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões na quantidade dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do artigo 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para viabilizar o fornecimento do objeto ora contratado o CONTRATANTE obriga-se:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, formas e prazos mencionados;
- b) Manter alunos de educação infantil e do ensino fundamental, através das escolas municipais.



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, na Gerência Municipal de Educação, na Rua Leonor Mendes de Barros n.º 108, Centro, mediante conferência das quantidades e especificações indicadas na respectiva Nota Fiscal.

§ 2º Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

§ 3º Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º Na hipótese de substituição e/ou complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

§ 5º O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO MATERIAL DIDÁTICO E QUANTIDADES

9.1. Fica pactuado que o fornecimento de material didático será de acordo com as quantidades abaixo estabelecidas:

| Segmento | N.º de Alunos | N.º de Professores |
|----------------------------|----------------------|---------------------------|
| Educação Infantil - 3 anos | 57 | 3 |
| Educação Infantil - 4 anos | 116 | 8 |
| Educação Infantil - 5 anos | 132 | 8 |
| TOTAL | 305 | 19 |

9.2. A contar da requisição, a contratada possui 07 (sete) dias para efetuar a entrega pertinente.



9.3. O produto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, contados da realização da intimação, ou em menor prazo, desde que presente iminente prejuízo para manutenção regular da merenda escolar.

9.4. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista neste Contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

9.5. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto.

9.6. Se a contratada, der motivo à devolução de produtos em razão da qualidade, por mais de 03 (três) vezes durante a execução do contrato, além da rescisão unilateral do instrumento contratual, ficará sujeita as demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal, tudo de acordo com o disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da respectiva nota pela recusa no fornecimento dos produtos, até o limite de 15 (quinze) dias;

III - Multa de 2 % (dois por cento) ao dia sobre o valor da respectiva nota, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total contrato em caso de descumprimento total ou em desacordo com o pactuado;

V - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

§ 2º As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas no edital do Pregão Presencial n.º 09/2017, bem como na lei n.º 8666/93.

§ 3º As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

§ 4º As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a



CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados administrativamente, ou judicialmente, se necessário for.

Parágrafo único - Pela inexecução deste instrumento a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções descritas acima bem como no edital deste procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Poderá este instrumento ser rescindido:

- a) Por ambas as partes, e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, assim como livre de qualquer ônus;
- b) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- c) Quando, pela reiteração de impugnação efetuada pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- d) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda ocorrência de alterações em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilite a entrega do objeto contratado;
- e) Se a CONTRATADA transferir para terceiro, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato;
- f) Nas demais hipóteses previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS



12.1. Integram o presente instrumento de contrato, independentemente da transcrição:

- a) Edital de Pregão Presencial n.º 09/2017 e seus respectivos anexos.
- b) Proposta apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

12.2. Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

13.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade da prestação dos serviços do objeto contratual do Pregão Presencial n.º 09/2017 – Processo Licitatório n.º 16/2017 a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte, salvo quando a CONTRATADA anuir com tal pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. É vedado à **CONTRATANTE**:

- a) Reprodução, no todo ou em parte, do material fornecido;
- b) Empréstimo, vender ou ceder o material didático fornecido pela contratada à terceiros;
- c) utilizar o material fora do curso e série para o qual foi produzido ou para o qual se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

15.1. É direito da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o material didático, assessoria pedagógica e treinamentos nas datas previamente estabelecidas;
- b) Exigir troca de material, quando este estiver em condições inadequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhes verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma



hipótese, a alegação de que terceiros o tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIA

Parágrafo Único - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda a comunicação decorrente deste contrato, entre CONTRATADA e CONTRATANTE, deverá ser através de carta, fax, ou correio eletrônico, quando necessário o contato telefônico, este deverá ser formalizado posteriormente.

18.2. A **CONTRATADA** compromete-se a encaminhar o conjunto de material didático pertencente ao bimestre, ainda que a remessa possa ser realizada em partes em função da produção ou da programação pedagógica.

18.3. A **CONTRATANTE** não terá qualquer responsabilidade pelo conteúdo do material didático fornecido, uma vez que é exclusiva de seus autores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO COMPETENTE

17.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regido pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei n.º 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

17.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Divinolândia/SP, 25 de Maio de 2017.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia
Naief Haddad Neto
Prefeito Municipal



PELA CONTRATADA:

Distribuidora de Livros Champagnat LTDA
Rivail Washington Alves
Sócio Proprietário

Distribuidora de Livros Champagnat LTDA
Anderson Washington Alves
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____
2. _____ RG: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contrato n°. (de origem): 26/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO PARA PROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Contratada: DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, 25 de Maio de 2017.

CONTRATADA

CONTRATANTE



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
Contratada: DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA
Contrato n.º (de origem): 26/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO PARA PROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

| |
|------------|
| NOME: |
| CARGO: |
| RG: |
| ENDEREÇO*: |
| TELEFONE: |
| E-MAIL: |

*Deverá ser informado o endereço residencial do responsável, não podendo ser o endereço do Órgão ou Poder.

| |
|--|
| RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP (a ser preenchido pela Prefeitura) |
| NOME: Naief Haddad Neto |
| CARGO: Prefeito Municipal |
| ENDEREÇO COMERCIAL: Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro |
| TELEFONE E FAX: (19) 36631714 - 36638100 |
| E-MAIL: gabinete@divinolandia.sp.gov.br |

Divinolândia, 25 de Maio de 2017.

CONTRATADA
Nome
Cargo

CONTRATANTE
Nome Naief Haddad Neto
Cargo Prefeito Municipal